



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 113, DE 2024

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Estende aos portadores de fibromialgia incapacitante os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 2015.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-930/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2024.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 05/02/2024 15:17:07.910 - Mesa

PL n.113/2024

Estende aos portadores de fibromialgia incapacitante os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei tem o objetivo de estender os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, às pessoas portadoras de fibromialgia que cause impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que obstrua a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, são estendidos às pessoas portadoras de fibromialgia que se enquadrem em seu art. 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, distúrbios de sono e humor, como ansiedade e depressão, além de dificuldades de concentração e memória. Esses sintomas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

podem comprometer significativamente a qualidade de vida do paciente, muitas vezes impedindo o desempenho normal de atividades diárias.

Essa doença é uma das principais causas de dor crônica no Brasil. Isso implica uma carga significativa para o sistema de saúde, tanto em termos de tratamento contínuo quanto na necessidade de suporte a longo prazo para os pacientes.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia essa patologia afeta cerca de 5% da população brasileira, cerca de 11 milhões de pessoas, sendo um problema de saúde significativo no país. Esse dado ressalta a relevância de políticas públicas direcionadas para essa condição.¹

Estudos apontam que 90% dos casos diagnosticados de fibromialgia ocorrem em mulheres, principalmente na faixa etária de 25 a 50 anos. Isso sugere uma dimensão de gênero importante na doença, que deve ser considerada nas políticas de saúde e bem-estar.

Em casos severos, a fibromialgia pode levar a limitações ou incapacidades funcionais comparáveis às enfrentadas por pessoas com deficiências físicas. Isso inclui desafios na realização de atividades cotidianas e na participação social.

O diagnóstico da enfermidade é complexo e pode levar anos para ser confirmado. Isso enfatiza a necessidade de uma maior atenção e recursos para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz.

Atualmente, não existe cura para a fibromialgia. O tratamento envolve principalmente o manejo dos sintomas, o que reforça a importância de reconhecer a doença como uma deficiência física, garantindo assim o acesso a tratamentos e suportes adequados.

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, prevê que se considera pessoa com deficiência aquela que tem *impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais*

¹ <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>



* C D 2 4 8 3 9 7 0 1 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O enquadramento da fibromialgia incapacitante na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é um passo importante para promover a igualdade e a inclusão social. Isso garantirá que as pessoas afetadas pela forma incapacitante da doença recebam suporte legal adequado e tenham seus direitos assegurados, melhorando sua qualidade de vida.

Nosso Projeto de Lei está alinhado às diretrizes internacionais de saúde que buscam uma compreensão mais abrangente das condições crônicas e de seu impacto na capacidade funcional dos indivíduos.

Por tudo isso, entendemos ser essencial uma legislação específica que reconheça a fibromialgia incapacitante como deficiência física, promovendo assim a inclusão e o suporte adequado para os afetados pela doença.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2024.


Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



LexEdit
* C D 2 4 8 3 9 7 0 1 9 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2015-07-06%3B13146>

FIM DO DOCUMENTO